



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012020-45.2014.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A**
 Executado: **BRUNA COELHO LIMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 144.454 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande (fls 49), em nome de BRUNA COELHO LIMA.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, observando-se o e-mail de fl. 48 para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da penhora, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

O exequente deverá providenciar o necessário para intimação do EXECUTADA, acerca da penhora.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se

Praia Grande, 19 de outubro de 2018.